

Portaria nº 003/2020

Institui e disciplina o Código de Ética da Paranaíba Previdência.

A Diretora Presidente da Paranaíba Previdência, no uso de suas atribuições legais institui o **Código de Ética** da Paranaíba Previdência;

Considerando ser necessária a observância de princípios e valores, que a Paranaíba Previdência, seus servidores e segurados difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

Resolve, instituir o Código de Ética, aplicável aos servidores do quadro de pessoal da Paranaíba Previdência, Diretoria, seus conselheiros, membros de Comitê de Investimentos. Este código se aplica às empresas contratadas e prestadores de serviços, denominados neste código como servidores e colaboradores, aplicam-se as disposições legais vigentes nesta portaria e pelo Decreto Municipal nº 16.795/2016.

Introdução

Art.1º - O Código de Ética expressa a missão, os valores e a cultura da Paranaíba Previdência e aponta os princípios que condicionam o exercício de suas atividades e configuram os valores que norteiam a atuação de seus servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros de conselhos, comitê de investimentos e prestadores de serviços.

Todas as atividades de serviço devem estar em estrita observância às leis e normas gerais que regem a Paranaíba Previdência.

Este Código constitui um fator de segurança para os administradores públicos e servidores, sua leitura e plena compreensão para prestação de serviços e execução de suas atividades.

Art.2º - O Código de Ética será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site da Paranaíba Previdência, no intuito de levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, segurados ativos, inativos e pensionistas) e a sociedade em geral, seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros de forma responsável, transparente e sustentável.

REGRAS MORAIS (Decreto nº 16.795/2016- Art. 3º)

Art.3º - É dever de todo o agente público a observar as seguintes regras morais:

- I- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes em serviço serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

- II- O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.
- III- A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.
- V- O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- VI- Salvo os casos de investigações policiais ou interesse superior da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
- VII- Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.
- VIII- A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.
- IX- O servidor público deve atuar visando evitar que qualquer pessoa fique à espera de solução que compete ao setor e que exerça suas funções, buscando impedir a formação de longas filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço.
- X- O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, desde que em consonância com as normas vigentes, e, assim, evitando a conduta negligente.
- XI- É obrigação do servidor prezar pelo efetivo cumprimento de sua jornada de trabalho, conforme estipulado pela Lei e pelas determinações de seu superior hierárquico;
- XII- O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

PRINCIPAIS DEVERES (Decreto nº 16795/2016 – Art. 4º)

Art. 4º - Aos agentes públicos são deveres fundamentais:

- I- Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar danos ao usuário;
- III- Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV- Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, desta forma, de causar-lhes danos;
- VIII- Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- IX- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- X- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI- Cumprir com sua jornada de trabalho com assiduidade, conforme predeterminado nas normas vigentes e nas determinações dos superiores hierárquicos;
- XII- Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XIII- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIV- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XV- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XVI- Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVII- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XVIII- Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

- XIX- Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XX- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;
- XXI- No exercício do cargo, os interesses do Município de Paranavaí deverão estar em primeiro lugar em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem;
- XXII- Não serão admitidas, no exercício do cargo ou função pública, práticas desleais que resultem em conflitos de interesses do Município de Paranavaí e que estejam em desacordo com a ética e com o decoro do serviço público.

VEDAÇÕES (Decreto nº 16795/2016 – Art. 5º e 6º)

Art. 5º - A todo agente público é vedado:

- I- O uso do cargo ou função para obter qualquer favorecimento ou vantagem, para si ou para outrem;
- II- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- III- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração à Lei, ao Estatuto dos Servidores Públicos e a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe danos;
- V- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos colocados à disposição pela Administração Pública para atendimento do seu mister;
- VI- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX- Desviar servidor público para atendimento a interesses particular;
- X- Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XI- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio ou de terceiros;
- XII- Analisar, proferir decisão, parecer ou relatório em requerimentos administrativos em que seja interessado, direta ou indiretamente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau;
- XIII- Analisar, proferir decisão, parecer ou relatório em requerimentos administrativos em que sejam interessados seus sócios de direito ou de fato;
- XIV- Patrocinar ou atuar profissionalmente, junto ao Município de Paranavaí, em requerimentos administrativos de qualquer natureza, salvo aqueles de seu interesse pessoal direto;

Art. 6º - As infrações das disposições estabelecidas por este código poderá implicar nas penalidades previstas na legislação vigente, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí Pr., 02 de Março de 2020.

ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Diretora Presidente do Paranavaí Previdência